

MINUTA DO CONTRATO

INSTRUMENTO CONTRATUAL REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA DISPONIBILIZAÇÃO DE PLATAFORMA DIGITAL (WEB) DESTINADA À OPERACIONALIZAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO PARA A REALIZAÇÃO LICITAÇÕES FIRMADO ENTRE A COMPANHIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E INCLUSÃO PRODUTIVA – EMCASA E A EMPRESA ECUSTOMIZE CONSULTORIA EM SOFTWARE S.A.

A **COMPANHIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E INCLUSÃO PRODUTIVA – EMCASA**, sociedade de economia mista criada pela Lei Municipal n. 7152 de 27 de agosto de 1987, inscrita no CNPJ n. 23.871.429/0001-50, inscrição estadual n. 367.470.491/00-92 com sede à Avenida Sete de Setembro, n. 975, bairro Costa Carvalho, Juiz de Fora, MG, CEP 36.070-000, neste ato representado por seu Diretor Presidente, RAPHAEL BARBOSA RODRIGUES DE SOUZA, e o Diretor Administrativo e Financeiro, DIOGO RAMOS NETTO, doravante denominada CONTRATANTE e de outro lado a empresa **ECUSTOMIZE CONSULTORIA EM SOFTWARE S.A**, nome fantasia “**Portal de Compras Públicas**”, inscrita no CNPJ:09.397.355/0001-30, com sede na TR SIA Trecho 17 Rua 20 Lote 90 Sala, 201 - 2 Pavimento, Zona Industrial, CEP: 71.200-256, Brasília – DF, neste ato representada por LEONARDO CESAR DE CARVALHO LADEIRA, inscrito no CPF n. 505.XXX.XXX-15, portador do RG 11XXX97 SSP/DF, doravante denominado CONTRATADO(A), vem celebrar o presente contrato, conforme consta do processo administrativo próprio n. 16.352/2025, referente à Dispensa de Licitação 17/2025, obedecidas as disposições da Lei n. 13.303/2016 e das demais legislações aplicáveis, mediante adoção das seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada na disponibilização de plataforma digital (web), denominada PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, destinada à operacionalização para a realização licitações da EMCASA, pelos diversos critérios de julgamento admitidos, procedimentos auxiliares, gerenciamento de contratos e demais atividades em geral do Setor de Compras, para uso conforme demanda, conveniência e oportunidade da EMCASA, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 71 da Lei nº 13.303/2016.

1.2. As especificações e quantitativos e condições devem seguir a tabela abaixo:

Item	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade mínima de perfis de usuários da EMCASA	Valor Mensal do contrato para a EMCASA	Valor Total do contrato para a EMCASA
1	Contratação de empresa especializada na disponibilização de plataforma digital (web) destinada à operacionalização de sistema informatizado para a realização licitações, pelos diversos critérios de julgamento admitidos. A contratação deverá contemplar, ainda, a execução de procedimentos auxiliares e demais funcionalidades destinadas ao gerenciamento das atividades da Diretoria Administrativa e Financeira da EMCASA, assegurando a padronização dos processos, a unificação do banco de dados institucional e o incremento da eficiência nos certames licitatórios, procedimentos auxiliares e nas contratações públicas promovidas pela Companhia Municipal de Habitação e Inclusão Produtiva – EMCASA,	Sistema	15 (poderão ser cadastrados mais ou menos perfis de usuários EMCASA ao longo do período da contratação)	R\$ 0,00	R\$ 0,00

sociedade de economia mista municipal instituída pela Lei nº 7.152/1987, observando-se o disposto no Regulamento de Licitações e Contratos da EMCASA (RILC), na Lei nº 13.303/2016 e, no que couber, na Lei nº 14.133/2021.				
VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 0,00 (Zero real)				

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO E PRORROGAÇÃO

- 2.1.** O contrato terá vigência de **24 (vinte e quatro) meses**, a contar de sua assinatura, admitida a prorrogação até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 71 da Lei n. 13.303/2016, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos das normas pertinentes/quando o objeto continuar atendendo às necessidades da Companhia.
- 2.2.** A Contratada terá o prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da assinatura do contrato/ da emissão da Ordem de Serviço/Fornecimento, para iniciar a prestação dos serviços/entregar os produtos.
- 2.3.** Qualquer alteração, prorrogação e/ou acréscimo no decorrer deste contrato será objeto de termo aditivo, previamente justificado e autorizado pela Contratante.
- 2.4.** Não havendo interesse na prorrogação por parte da Contratada, torna-se necessária a comunicação por escrito à Contratante, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.
- 2.5.** O contrato não poderá ser prorrogado quando:
- 2.5.1.** o contratado tiver sido penalizado na sanção de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a entidade sancionadora.

- 2.5.2. a Contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da Administração Pública Estadual ou da entidade sancionadora, enquanto perdurarem os efeitos.
- 2.5.3. verificadas ocorrências graves registradas pelo fiscal do contrato no processo administrativo próprio, durante a execução do serviço.

3. CLÁUSULA TERCEIRA: REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E SUBCONTRATAÇÃO

- 3.1. Os requisitos da contratação e da prestação dos serviços, o regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto contratado constam do Termo de Referência.
- 3.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, exceto se expressamente admitido por meio de aditivo contratual, conforme os arts. 383 e seguintes do RILC.
- 3.3. Caso seja celebrado o aditivo contratual de que trata o item anterior, em qualquer hipótese, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
- 3.4. Aplicam-se as vedações constantes do art. 38 e art. 44 da Lei nº 13.303/2016 às contratadas e subcontratadas.

4. CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1. A Companhia Municipal de Habitação e Inclusão Produtiva – EMCASA não terá qualquer ônus financeiro decorrente dos serviços objeto da presente contratação, **uma vez que a plataforma digital e todas as funcionalidades, assistência, programas e facilitações dos serviços prestados pela CONTRATADA deverão ser fornecidos SEM CUSTOS para esta empresa estatal**, conforme Proposta Comercial encaminhada, Termo de Referência e de acordo com a tabela do item 1.2 deste Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA: DO REAJUSTAMENTO

- 5.1. Não haverá reajuste do valor contratual, **uma vez que a presente contratação é desprovida de quaisquer custos financeiros para a EMCASA**, devendo toda a

prestação dos serviços fornecidos pela CONTRATADA ser disponibilizada sem nenhum ônus financeiro para esta empresa estatal.

6. CLÁUSULA SEXTA: DA REVISÃO

6.1. Não se cogitará da revisão de preços do contrato, **uma vez que a presente contratação é desprovida de quaisquer custos financeiros para a EMCASA**, devendo toda a prestação dos serviços fornecidos pela CONTRATADA ser disponibilizada sem nenhum ônus financeiro para esta empresa estatal.

7. CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1. Não haverá despesas com a execução do presente contrato para a EMCASA, porquanto **toda a prestação do serviço pela CONTRATADA será fornecida sem quaisquer custos financeiros para a CONTRATANTE.**

8. CLÁUSULA OITAVA: DA GARANTIA

8.1. Para o presente contrato não será exigida garantia nos termos do art. 70 da Lei Federal n. 13.303/2016.

9. CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. O contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato, do Termo de Referência que embasou a presente contratação, seus eventuais anexos ou aditivos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes de boa e perfeita execução do objeto, devendo, para isso, atender ao seguinte:

- 9.1.1.** Providenciar, imediatamente, a correção das deficiências apontadas pela EMCASA com respeito ao fornecimento do objeto;
- 9.1.2.** Entregar os serviços e o sistema contratado, pronto para operar, dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados;
- 9.1.3.** Responsabilizar-se pela quantidade e qualidade dos serviços, substituindo aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes deste Termo, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão do contrato;
- 9.1.4.** Cumprir os prazos previstos neste Termo de Referência ou outros que venham a ser fixados pela EMCASA;
- 9.1.5.** Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do contrato, durante toda a sua vigência, a pedido da EMCASA;

- 9.1.6.** Atender ao pedido de informações, mediante solicitação expressa da EMCASA, efetuadas por pessoas ou entidades por ela credenciada, relacionada com o desenvolvimento dos serviços contratados;
- 9.1.7.** Processar diariamente o sistema, com todo suporte necessários a sua operação e ao armazenamento de seus dados, viabilizando consultas e atualizações pelos usuários;
- 9.1.8.** Disponibilizar o banco de dados do sistema, para acesso via internet dos usuários mediante login e senha;
- 9.1.9.** Tomar todas as providências necessárias à fiel execução deste Instrumento responsabilizando-se pelo pagamento de tributos e despesas inerentes aos insumos necessários à prestação dos serviços;
- 9.1.10.** Responsabilizar-se pela garantia dos serviços objeto deste termo, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na Lei nº 8.078/1990;
- 9.1.11.** Assumir inteira responsabilidade por danos ou desvios causados ao patrimônio da EMCASA por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, mesmo que fora do exercício de atribuições previstas no contrato;
- 9.1.12.** Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições firmadas em sua proposta inicial;
- 9.1.13.** Executar o objeto contratado em conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste termo;
- 9.1.14.** Submeter e comunicar previamente à EMCASA toda e qualquer alteração ocorrida no sistema por força de atualização de norma geral, tornando-se necessária a aprovação da entidade apenas nos casos de alterações relacionadas a normas não aplicáveis para todos os órgãos e entidades usuárias da plataforma;
- 9.1.15.** Assumir o ônus decorrente de todas as despesas, tributos e demais encargos inerentes ao objeto deste termo;
- 9.1.16.** Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, bem como por todas as despesas decorrentes da execução do serviço de seus colaboradores, tais como: salários, seguro de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-transportes, vales-refeições, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por lei;
- 9.1.17.** Não transferir, total ou parcialmente, os direitos e obrigações vinculadas à contratação;
- 9.1.18.** Sujeitar-se à fiscalização da EMCASA, no tocante a verificação e certificação das especificações técnicas exigidas, prestando todos os

- esclarecimentos solicitados e, atendendo de imediato às reclamações fundamentadas, caso venham a ocorrer;
- 9.1.19.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela EMCASA, em até 48 (quarenta e oito) horas, por intermédio do fiscal ou do gestor designados para acompanhamento do contrato;
- 9.1.20.** Levar imediatamente, ao conhecimento do fiscal ou do gestor do contrato, qualquer fato anormal ou extraordinário que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;
- 9.1.21.** Entregar, no prazo previsto no contrato o sistema pronto para operar;
- 9.1.22.** Manter em dia suas obrigações, legais, fiscais sobre o serviço e sociais para com o pessoal envolvido no presente serviço, sob sua responsabilidade;
- 9.1.23.** A CONTRATADA será responsável por todas as despesas com atualização e melhoria do sistema, bem como por todo serviço necessário à perfeita e completa execução do objeto do presente contrato;
- 9.1.24.** Comunicar à EMCASA, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data do início da prestação do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.1.25.** Indicar preposto para representá-la durante a vigência contratual;
- 9.1.26.** Sujeitar-se à fiscalização do Fiscal do Contrato quanto ao acompanhamento do cumprimento das obrigações pactuadas, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados, bem como atendendo às reclamações consideradas procedentes;
- 9.1.27.** Caberá a Contratada assumir inteira responsabilidade por danos ou desvios causados ao patrimônio da Contratante por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, mesmo que fora do exercício de atribuições previstas no contrato, responsabilizando-se pelos danos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento realizado pela Contratante;
- 9.1.28.** Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- 9.1.29.** Responsabilizar-se pela segurança e sigilo dos dados transmitidos para a prestação do serviço, bem como garantir a confidencialidade dos documentos remetidos;
- 9.1.30.** Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às

especificações do Termo de Referência, comunicando-a de toda e qualquer alteração ocorrida no sistema por força de atualização de norma geral, tornando-se necessária a aprovação da entidade apenas nos casos de alterações relacionadas a normas não aplicáveis para todos os órgãos e entidades usuárias da plataforma;

- 9.1.31.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.1.32.** Manter atualizado junto à EMCASA seus endereços eletrônico e comercial e seus telefones ou meios de contato, ficando responsável pela perda de negócios e falta de informações decorrentes da impossibilidade de comunicação; e
- 9.1.33.** Permanecer como única e total responsável perante a Contratante, inclusive do ponto de vista técnico, respondendo pela qualidade da prestação dos serviços.

10. CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. A contratante deve se incumbir de:

- 10.1.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais, o termo de referência, os termos de sua proposta e o edital de dispensa de licitação e seus anexos;
- 10.1.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 10.1.3.** Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, ou da constatação de defeitos nos bens fornecidos, fixando prazo para a sua correção/substituição, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 10.1.4.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, quando tiver ciência do ocorrido;
- 10.1.5.** Rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Termo;
- 10.1.6.** Aplicar ao contratado as sanções previstas em lei, no Regulamento de Licitações e Contratos da EMCASA e nos instrumentos da dispensa de licitação;

- 10.1.7.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas ao objeto da dispensa de licitação, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do objeto;
- 10.1.8.** Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 10.1.9.** Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 10.1.10.** Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às instalações da CONTRATANTE para o cumprimento das rotinas de instalação e manutenção que visem a continuidade da prestação do serviço, desde que tenham sido credenciados e autorizados expressamente pela CONTRATANTE, e exclusivamente para atender o objeto deste Termo de Referência;
- 10.1.11.** Acompanhar e fiscalizar os serviços, objeto deste contrato e do Termo de Referência do qual ele se originou, por meio de representante designado para esse fim, realizando todos os registros que achar necessário;
- 10.1.12.** Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir com suas obrigações dentro dos prazos, normas e condições preestabelecidas no TR e no contrato;
- 10.1.13.** Notificar, por escrito, à CONTRATADA de eventuais ocorrências, garantindo-lhe o direito ao contraditório e à ampla defesa antes de rescisão do contrato, conforme dispuser o Regulamento de Licitações e Contratos da EMCASA;
- 10.1.14.** A EMCASA não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados; e
- 10.1.15.** Fica reservado à CONTRATANTE o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO:

- 11.1.** O contrato obedecerá às disposições da Lei Federal n. 13.303/16 e alterações posteriores, bem como as disposições do Edital e seus anexos, os preceitos do

direito privado e o Regulamento de Licitações e Contratos da EMCASA, no que concerne a sua rescisão.

11.2. A rescisão do presente contrato poderá ser:

11.2.1. por ato unilateral e escrito de qualquer das partes, quando uma delas constatar que a outra não cumpriu as obrigações estabelecidas no contrato ou em eventuais aditivos, o que não impede a aplicação de sanções nem de obrigações decorrentes da rescisão;

11.2.2. por ato unilateral e escrito da contratante, quando for conveniente para o interesse público, que realizará o pagamento conforme utilização do serviço efetivamente prestado, sem outros ônus;

11.2.3. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Companhia Municipal de Habitação e Inclusão Produtiva – EMCASA, podendo ser ajustadas compensações entre as partes, desde que de mútuo acordo;

11.2.4. determinada judicialmente, nos termos da decisão e legislação.

11.3. A rescisão por ato unilateral a que se refere o item **11.2.1.** deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, devido à imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais.

11.4. No caso de rescisão unilateral por culpa da contratada, a EMCASA não a indenizará, salvo pelo fornecimento já realizado até o momento da rescisão.

11.5. Quando a rescisão ocorrer por culpa exclusiva de uma das partes, a outra parte será ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso da Contratada poderá ter ainda direito a:

11.5.1. devolução da garantia, se houver;

11.5.2. pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

11.5.3. pagamento do custo da desmobilização.

11.6. A Contratante concederá um prazo de **5 (cinco) dias** para que a Contratada regularize suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual e de aplicação das sanções pertinentes, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação. Até a regularização das obrigações, o pagamento não será efetuado, em razão de que não foram apresentadas as comprovações exigidas para tal.

11.6.1. O prazo de que trata o item anterior não cabe para os casos em que a rescisão ocorrer por motivo de infrações contratuais.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 12.1.** O descumprimento de quaisquer cláusulas estabelecidas no Termo de Referência, em eventual contrato, e no edital de dispensa de licitação sujeitará à CONTRATADA a aplicação das sanções prevista no art. 83 e 84 da Lei 13.303/2016, no contrato e no Regulamento de Licitações e Contratos da EMCASA (RILC).
- 12.2.** Comete infração administrativa o contratado que, entre outros:
- 12.2.1.** der causa à inexecução parcial do contrato;
 - 12.2.2.** der causa à inexecução total do contrato;
 - 12.2.3.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - 12.2.4.** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - 12.2.5.** praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 12.2.6.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- 12.3.** A Contratante poderá aplicar as sanções a seguir relacionadas, em conformidade com o art. 83 da Lei n. 13.303/2016:
- 12.3.1.** advertência, quando incorrer em qualquer infração;
 - 12.3.2.** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a EMCASA pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando a contratada: 1) Sofrer condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; 2) Praticar atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação; 3) Demonstrar não possuir idoneidade para contratar, em virtude de atos ilícitos praticados; e
 - 12.3.3.** multa, de acordo com a tabela de indicadores: 1 – Disponibilidade dos Serviços Críticos e 2 – Atendimentos que não impedem a operação, assim entendidas aquelas que acarretem prejuízos significativos ao CONTRATANTE, no limite do prejuízo, a ser apurado em processo administrativo próprio.

INDICADOR 1: DISPONIBILIDADE DOS SERVIÇOS CRÍTICOS

Indicador	Disponibilidade dos Serviços Críticos (Mensal)
Descrição	Os serviços considerados críticos e quaisquer outros que deem suporte a eles deverão permanecer disponíveis para uso, em regime de segunda a sexta de 8:00 às 18:00, desconsiderando as manutenções

	programadas nos feriados e finais de semana.
Serviços Críticos	Indisponibilidade de serviços que afetem o andamento do processo licitatório, indisponibilidade do ente comprador.
Medição	O acompanhamento será feito através das ferramentas disponíveis, utilizadas pela CONTRATADA, por meio de formalização do CONTRATANTE via e-mail.
Meta	99% de disponibilidade/mensal
Ocorrência	Não cumprimento da disponibilidade estabelecida.
Tempo de Atendimento	2 (duas) horas
Multa compensatória	1 ocorrência/mensal valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), não atendida após o prazo de atendimento. 2 ocorrências/mensais valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), não atendida após o prazo de atendimento. 3 ocorrências ou mais/mensais valor de 1.500,00 (mil e quinhentos reais), não atendida após o prazo de atendimento.

INDICADOR 2: ATENDIMENTOS QUE NÃO IMPEDEM A OPERAÇÃO

Indicador	Atendimentos que não paralise serviços críticos (Mensal)
Descrição	Medir a quantidade de ocorrências de incidentes causados pela CONTRATADA em serviços que não impactam diretamente a operação. Serão computados para o indicador de solicitações todas as ocorrências e falhas ligadas com os serviços relacionados diretamente ao processo de compras, como por exemplo: liberação de acessos do ente comprador, revisão de atos administrativos, revisão de prazos processuais, desde que aplicável juridicamente.
Medição	O acompanhamento será feito pela CONTRATADA e pela Contratante através do número de chamados para abertura da solicitação por meio de ferramenta que registrará a ocorrência.

Meta	Número de incidentes <= 2
Ocorrência	Número superior à quantidade permitida (2 incidentes)
Tempo de Atendimento	48 (quarenta e oito) horas
Multa compensatória	3 ocorrências até o limite de 5 solicitações ocorrência/mensal valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais); não atendida após o prazo de atendimento. 6 ocorrências até o limite de 8 solicitações ocorrência/mensal, cumulativo com o primeiro chamado valor de R\$ 1.000,00 (mil reais); não atendida após o prazo de atendimento. Acima de 9 ocorrências ocorrência/mensal, cumulativo com as ocorrências acima valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais); não atendida após o prazo de atendimento.

- 12.4.** A aplicação de qualquer das sanções não impede a eventual rescisão do contrato, nem a obrigação de reparar perdas e danos.
- 12.5.** As sanções poderão cumular-se entre si.
- 12.6.** O valor da multa, apurado após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante ou da garantia, se houver.
- 12.7.** Para as sanções administrativas serão levadas em conta a Lei n. 13.303/2016 que rege a matéria concernente às licitações e contratos e cláusulas constantes neste contrato.
- 12.8.** Caso a Contratada pratique atos lesivos de que trata a Lei Federal n. 12.846/2013, também serão aplicadas as sanções previstas na referida norma.
- 12.9.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 12.9.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 12.9.2.** as peculiaridades do caso concreto;
 - 12.9.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 12.9.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 12.9.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

- 12.10.** Toda sanção aplicada pela EMCASA será precedida de processo administrativo próprio, do qual o licitante ou o contratado será intimado para apresentar defesa, nos termos do art. 430 e seguintes do RILC.
- 12.11.** No caso de aplicação de multa, esta deverá ser recolhida em até 5 (cinco) dias, contados da notificação da contratada da decisão administrativa que lhe tenha aplicado a penalidade.
- 12.12.** Os valores das multas aplicadas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela EMCASA, tanto em decorrência deste procedimento, quanto em relação a qualquer outro eventualmente devido pela EMCASA, procedendo-se a compensação até a satisfação integral do valor das multas aplicadas, ou ainda, quando for o caso, poderão ser cobrados judicialmente.
- 12.13.** Da aplicação de quaisquer penalidades caberá recurso no prazo de 10 (dez) dias, sem efeito suspensivo, salvo se concedido excepcionalmente pela autoridade administrativa.
- 12.14.** O recurso relativo às penalidades estabelecidas será dirigido ao Diretor Administrativo e Financeiro ou ao empregado ou comissão designada, o qual decidirá no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 12.15.** A aplicação das sanções previstas será registrada no cadastro de empresas inidôneas de que trata o art. 23 da Lei n. 12.846/13.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS ALTERAÇÕES E DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1.** O presente contrato poderá ser alterado, conforme artigo 81 da Lei n. 13.303/2016 e disposições dos arts. 395 e seguintes do RILC.
- 13.2.** Qualquer alteração, prorrogação e/ou acréscimo no decorrer deste contrato será objeto de termo aditivo, previamente justificado e autorizado pela contratante.
- 13.3.** A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato e as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas não caracterizam alteração do contrato e podem ser registrados por simples apostila, dispensada a celebração de aditamento.
- 13.4.** Nenhuma alteração poderá ser realizada sem o acordo da Contratante e Contratada.

- 13.5.** A suspensão da execução do contrato pode ser determinada pelo gestor da unidade requisitante em casos excepcionais e motivados tecnicamente pelo fiscal técnico do contrato.
- 13.6.** Na hipótese do item anterior, o gestor de contratos deve comunicar a suspensão da execução do contrato ao preposto do contratado, indicando:
- 13.6.1.** o prazo da suspensão, que pode ser prorrogado, se as razões que a motivaram não estão sujeitas ao controle ou à vontade do gestor da unidade requisitante;
- 13.6.2.** o montante que deve ser pago à contratada a título de indenização em relação a eventuais danos já identificados e o procedimento e metodologia para apurar valor de indenização de novos danos que podem ser gerados à contratada.
- 13.7.** Constatada qualquer irregularidade na licitação ou na execução contratual, o gestor de contratos deve, se possível, sanear-la, evitando-se a suspensão da execução do contrato ou outra medida como decretação de nulidade ou rescisão contratual.
- 13.8.** A suspensão do objeto deste contrato também poderá ocorrer de comum acordo, quando, justificadamente, por motivo imperioso e extraordinário, se fizer necessário.
- 13.9.** A suspensão, no caso do item anterior, será formalizada através de Termo Aditivo, no qual será definida a expectativa de prazo do reinício da execução, bem como dos correspondentes pagamentos, devendo, quando aplicável, ser firmado novo cronograma de execução.
- 13.10.** São partes integrantes do Contrato, independente de transcrição, o Aviso de Dispensa de Licitação, o Edital e seus anexos, o Termo de Referência e a proposta comercial do(a) contratado(a) e seus anexos.
- 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA FISCALIZAÇÃO:**
- 14.1.** Durante a vigência do contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por colaborador designado.
- 14.2.** Os gestores e fiscais do contrato deverão anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DOS RECURSOS:**

- 15.1.** O processo administrativo para a rescisão e/ou aplicação de sanção, instaurado por decisão do gestor do contrato ou do setor de Compras e Contratações, conforme o caso, por meio de documento intitulado “ato de instauração de processo administrativo”, descreverá os fatos e as faltas imputadas ao licitante ou contratado, indicando as penas a que ele está sujeito e, se for o caso, a rescisão contratual e demais cominações legais com a designação de empregado ou comissão formada por empregados da empresa para realizar o processo administrativo, que notificará o licitante ou contratado para apresentar defesa, no prazo de até 10 (dez) dias, na forma prevista no artigo 430 do Regulamento de Licitações e Contratos da EMCASA ou por qualquer outro meio, desde que haja a confirmação de recibo por parte do licitante ou contratado.
- 15.1.1.** A defesa da Contratada deve ser apresentada eletronicamente, por meio de e-mail;
- 15.1.2.** O empregado ou comissão analisará eventual pedido de produção de prova realizado pelo licitante ou contratado, podendo, mediante decisão fundamentada, recusar as provas quando sejam ilícitas, impertinentes, desnecessárias ou protelatórias;
- 15.1.3.** O licitante ou contratado tem o direito de acompanhar e participar da produção da prova, sendo comunicado de quaisquer diligências, vistorias, avaliações ou oitivas de testemunhas com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, que devem ser levadas a termo, reduzidas em ata;
- 15.1.4.** Produzida a prova, o licitante ou contratado dispõe de 10 (dez) dias para a apresentação de alegações finais;
- 15.1.5.** O processo, devidamente instruído, será enviado à autoridade que firmou o contrato ou outra definida em regra de alçada da empresa, para que tome a decisão final, devidamente motivada, podendo-se utilizar como motivação o parecer da assessoria jurídica;
- 15.1.6.** A decisão será publicada no sítio eletrônico da EMCASA, informada ao Cadastro Geral Licitantes, mantido pela EMCASA, e comunicada diretamente à licitante ou ao contratado.
- 15.2.** O licitante ou contratado poderá interpor recurso, em até 10 (dez) dias, sem efeito suspensivo, salvo se concedido excepcionalmente pela autoridade administrativa.
- 15.3.** O recurso será objeto de decisão motivada, que deve ser publicada no sítio eletrônico da empresa.
- 15.3.1.** Nos casos em que a falta imputada ao licitante ou contratado seja qualificada como atos lesivos à administração pública, nacional ou

estrangeira, conforme o artigo 5º da Lei Federal n. 12.846/2013, o processo administrativo deve seguir as regras da Lei n. 12.846/2013 e do Decreto Federal n. 8.420/2015.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA CONFORMIDADE:

- 16.1.** As partes contratantes declaram expressamente, neste ato, que possuem pleno conhecimento das disposições da Lei Federal n. 12.846/2013, conhecida como Lei Anticorrupção Brasileira, a qual estabelece a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos lesivos contra a administração pública, nacional ou estrangeira. Comprometem-se, ainda, a conduzir suas atividades e a adotar práticas que estejam em estrita conformidade com as obrigações e princípios estabelecidos pela referida legislação.
- 16.2.** O Promitente Fornecedor declara, sob as penas da lei, não haver, até a presente data, qualquer impedimento à presente contratação ou mesmo à execução de alguma cláusula ou condição do instrumento ora pactuado.
- 16.3.** O Promitente Fornecedor declara por si, por seus empregados, sócios, colaboradores, terceiros contratados e fornecedores estar em plena conformidade com as leis e regulamentos de anticorrupção, incluindo, mas não se limitando, à legislação nacional específica, às Convenções e Pactos Internacionais dos quais o Brasil seja signatário, tais como OECD Convention Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions (Convenção da OCDE sobre combate da corrupção de funcionários públicos estrangeiros ou transações comerciais internacionais), Convenção Interamericana contra a Corrupção (Convenção da OEA), e a UN Convention Against Corruption (Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção).
- 16.4.** O Promitente Fornecedor endossa todas as leis, normas, regulamentos e políticas relacionados ao combate à corrupção obrigando-se a abster-se de qualquer atividade ou ato que constitua violação às referidas disposições bem como das quais a contratante seja signatária.
- 16.5.** O Promitente Fornecedor por si, por seus administradores, diretores, empregados, terceiros contratados e agentes, bem como por sócio que venha a agir em seu nome, se obriga a conduzir suas práticas comerciais durante toda a vigência deste instrumento de forma ética e em conformidade com as normas aplicáveis.
- 16.6.** O Promitente Fornecedor por si, seus empregados, sócios, colaboradores, terceiros contratados e fornecedores não devem, direta ou indiretamente, dar, oferecer, paga, autorizar o pagamento de qualquer importância em dinheiro, ou mesmo qualquer coisa de valor, benefício, doação, vantagem a qualquer

- autoridade, consultor, representante, parceiro, ou quaisquer terceiros com a finalidade de influenciar quaisquer atos ou decisões do agente de governo ou para assegurar qualquer vantagem indevida.
- 16.7.** O Promitente Fornecedor declara que não pratica e se obriga a não praticar quaisquer atos que violem a lei anticorrupção.
- 16.8.** O Promitente Fornecedor concorda em fornecer prontamente, sempre que solicitada, evidências de que está atuando diligentemente na prevenção de práticas que possam violar as leis anticorrupção.
- 16.9.** O Promitente Fornecedor obriga-se a manter seus livros, registros, contas e documentos contábeis organizados e preciosos, assegurando-se de que nenhuma transação seja mantida fora de seus livros e que todas as transações sejam devidamente registradas e documentadas desde o início.
- 16.10.** O Promitente Fornecedor concorda que o contratante terá o direito de, sempre que julgar necessário, com auxílio de auditores, auditar todos os livros, registros, contas e documentações de suporte para verificar o cumprimento de quaisquer leis anticorrupção aplicáveis, sendo que o Promitente Fornecedor se compromete a cooperar totalmente com qualquer auditoria ou solicitação de documentos.
- 16.11.** Independentemente de quaisquer investigações ou processos terem sido iniciados pelas autoridades, caso surjam denúncias ou indícios razoavelmente forte de que os fornecedores violaram a lei anticorrupção a contratante terá o direito de suspender ou rescindir a Ata, sem prejuízo da multa pela rescisão.
- 16.12.** O Promitente Fornecedor compromete-se a praticar a governança corporativa de modo a dar efetividade ao cumprimento das obrigações contratuais em observância à legislação aplicável.
- 17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DOS CASOS OMISSOS:**
- 17.1.** Os casos omissos serão decididos pela Diretoria Administrativa e Financeira da EMCASA, segundo as disposições contidas na Lei n. 13.303/2016 e demais normas aplicáveis, além dos preceitos de direito privado.
- 18. CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO:**
- 18.1.** Fica eleito o foro da Comarca de **Juiz de Fora/MG** para dirimir quaisquer ações decorrentes deste contrato e para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desta dispensa de licitação, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Juiz de Fora - MG, data da assinatura eletrônica.

Companhia Municipal de Habitação e Inclusão Produtiva – EMCASA
Diretor Presidente - RAPHAEL BARBOSA RODRIGUES DE SOUZA
CONTRATANTE

Companhia Municipal de Habitação e Inclusão Produtiva – EMCASA
Diretora Administrativo e Financeiro - DIOGO RAMOS NETTO
CONTRATANTE

ECUSTOMIZE CONSULTORIA EM SOFTWARE S.A
LEONARDO CESAR DE CARVALHO LADEIRA
CONTRATADO(A)

NOME:

CPF:

TESTEMUNHA 1

NOME:

CPF:

TESTEMUNHA 2



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F1C8-5CA4-FA8E-B280

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JOSEANE APARECIDA AZEVEDO (CPF 043.XXX.XXX-00) em 19/12/2025 11:22:35 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ DIOGO RAMOS NETTO (CPF 101.XXX.XXX-60) em 19/12/2025 11:52:36 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ EVERALDO MARCIO DA SILVA (CPF 043.XXX.XXX-95) em 19/12/2025 12:19:06 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ LEONARDO CESAR DE CARVALHO LADEIRA (CPF 505.XXX.XXX-15) em 19/12/2025 15:47:48 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SEMPRE RFB v2 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ RAPHAEL BARBOSA RODRIGUES DE SOUZA (CPF 276.XXX.XXX-80) em 22/12/2025 13:50:13 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/F1C8-5CA4-FA8E-B280>